



Caixa 333

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 21/82

PROCESSO Nº 210

/ 82

1ª JCU-GOIANIA

CAIXA Nº
H98
SETOR DE ARQUIVO

RECLAMANTE: Maria Margarida Ferreira

Endereço: Rua Itararé Qd 14 Lt 07

Bairro Ipiranga

ADVOGADO: Dr. Adear Jonas de Bessa

Endereço: Rua 15 n.227- Centro

Nesta

RECLAMADO: L'Costa e Silva - Motel Castelinho

Endereço: Rua dos Pirineus nº 225 B.Ipiranga

Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Horas extras, sal. família, aviso, 13º sal
férias, FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos Vinte e Um dias do mês de Janeiro

do ano de mil novecentos e Oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com Vinte e dois documentos.

Eu, *M. S. A. de* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/03/82 às 12:30hs

Acordo
14-15-3-82

210/82

RECLAMANTE:	Maria Margarida Perreira		
RECLAMADO:	L'Costa & Silva- Motel Castelinho		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 21/01/82
	N: 419/82		
	OBJETO: Hs. extras, sal, família, aviso, 13º sal, férias, FGTS.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Adear Jonas de Bessa	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: dia 09/03/82 às 12,30 hs			

FI-1-3

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

02
9

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 419/82
1ª J.C.J.
FST
Dist. Nº

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 20 / 01 / 82
S. DISTRIBUIÇÃO

MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE, brasileira, solteira, camareira, residente e domiciliada nesta capital à Rua Itararé qd.14, lote 07, Bairro Ipiranga, via de seus advogados (mj), inscritos na OAB seção de Goiás sob nºs 2.480, 4.097 e 3.229, respectivamente, e com escritório profissional à Rua 15 nº 227, centro, nesta capital, onde receberão as notificações de estilo, vem a presença de V. Exª, propor reclamação trabalhista contra: L: COSTA & SILVA - MOTEL CASTELINHO, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua dos Pirineus nº 225, Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, pelos fatos e motivos a seguir:

Que foi admitida em 10.11.80 nas funções de camareira, mas sua CTPS só foi anotada em 01.09.81, ocasião em que optou pelo FGTS.

Que trabalhava no horário das 6:30 às 18:00 horas com intervalo de 1:30 horas para refeição, sem nunca receber as horas extraordinárias.

Que sempre percebeu apenas o salário mínimo regional.

Que nunca recebeu salário família de 04 filhos menores de 14 anos de idade, embora tivesse apresentado as certidões de nascimento desde a sua admissão.

Que foi demitida em 30.12.81 e cumpriu o aviso prévio, sendo que no último dia de aviso, apresentou um atestado médico de 15 dias para a recda., justificando a sua falta ao trabalho e a mesma se nega em fazer seu acerto de contas, pela verdadeira data de admissão.

Que era integrante da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, data base em 22 de setembro, que garantiu a categoria através de dissídio coletivo sub-judice no efeito devolutivo o pagamento de 40% para as duas primeiras horas extras e 50% para as que excederem dez horas, a partir de 22.09.80.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

03

Entidade Sindical de 1.º Grau
Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71
Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

24000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º

Goiânia, de de 19

REF.

Que houve desmembramento de classe em agosto/81, passando a reclamante a pertencer ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, que manteve a mesma data base e o dissídio coletivo.

Que quer via da presente receber as parcelas de aviso prévio 30 dias, 13º salário/81, férias vencidas, férias prop. salário família, diferença salarial, horas extras com repercussão no FGTS e nas parcelas da rescisão, 10% do art.22, na forma abaixo:

1 - Horas extras e diferença salarial.

1.0 - Período de 10.11.80 à 22.03.81.

salário recebido Cr\$4.795,20.

220 horas extras com 40% de acréscimo	Cr\$	6.153,84
FGTS, 01 sobre extras	Cr\$	492,30

1.1 - Período de 22.03.81 à 30.04.81,

salário recebido Cr\$4.795,20, salário que deveria receber Cr\$5.375,47, aplicação do INPC de 50.71% sobre o salário resultante em set/80, diferença diária à receber Cr\$19,34.

64 horas extras com 40% de ac.	Cr\$	2.006,84
FGTS, 01 sobre extras	Cr\$	160,54
Diferença do período, 38 dias	Cr\$	734,92
FGTS, 01 sobre diferença	Cr\$	58,79

1.2 - Período de 01.05.81 à 22.09.81,

salário recebido Cr\$7.128,00.

240 horas extras com 40% de ac.	Cr\$	9.979,20
FGTS, 01 sobre extras	Cr\$	798,33

1.3 - Período de 22.09.81 à 30.10.81,

salário recebido Cr\$9.618,26.

64 horas extras com 40% de ac.	Cr\$	3.590,81
FGTS, 01 sobre extras	Cr\$	287,26

1.4 - Período de 01.11.81 à 30.12.81,

salário recebido Cr\$10.200,00

100 horas extras com 40% de ac.	Cr\$	5.950,00
FGTS, 01 sobre extras	Cr\$	476,00

02 - Salário família.

2.0 - Período de 10.11.80 à 30.04.81,

salário mínimo regional Cr\$4.795,20, 5% do salário mínimo - 24 cotas

	Cr\$	5.754,24
--	------	----------

...

anij

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

Entidade Sindical de 1.º Grau

Reconhecido em: 8/8/72 — Diário Oficial de 23/08/72 — Proc. nº 317547/71

Rua 4 n.º 1.052 - Centro Fones 224-4970 - 223-0325 - Cx. Postal 1.106

74000 - Goiânia - Goiás - End. Telegráfico: SETHEG

Em caso de resposta obséquio citar

Ofício n.º _____

Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

REF.

2.1 - Período de 01.05.81 à 30.10.81,
salário mínimo regional Cr\$7.128,00, 5%
do salário mínimo - 24 cotas

Cr\$ 8.553,60

2.2 - Período de 01.11.81 à 30.12.81,
salário mínimo regional Cr\$10.200,00, 5%
do salário mínimo - 08 cotas

Cr\$ 4.080,00

03 - Parcelas da rescisão com a integra
ção de horas extras habituais em sua remuneração.

Aviso prévio, 30 dias

Cr\$ 13.175,00

13º salário/81, 12/12

Cr\$ 13.175,00

Férias vencidas 80/81

Cr\$ 13.175,00

Férias prop. 02/12

Cr\$ 2.195,82

FGTS, 01 normal, pede comprovante de depósito ou
sua conversão em dinheiro.

Cr\$ 7.983,36

10% do art. 22

Cr\$ 798,33

T o t a l à receber

Cr\$ 99.579,18

Pelo exposto requer:

a) Seja expedida notificação à recda. na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência previamente designada por essa Junta, conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso.

b) Seja a final julgada procedente a presente condenação do a recda. ao pagamento das parcelas acima, custas processuais e demais cominações legais.

c) Retificação da CTPS e sua respectiva baixa.

d) Dobra salarial nas parcelas relativas a diferença de salário.

e) Requer ainda entrega de AM no código 01, relativo aos depósitos normais, diferença de salário e horas extras, com comprovante de depósito ou sua conversão em dinheiro.

f) Depoimento pessoal da recda. através de seu representante legal.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive oitiva de testemunhas que comparecerão espontaneamente ou serão arroladas em tempo, juntada de novos documentos e perícias. Dá-se a presente reclamação o valor de Cr\$99.579,18 (noventa e nove mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros e dezoito centavos).

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de Janeiro de 1981

Vera Lucia D'Ornellas
OAB-Go nº 3.229

Adear Jonas de Bessa
OAB-Go nº 2.480

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE, brasileira, solteira, camareira, portadora da CTPS nº 47150 série 00003-Go, residente e domiciliada nesta capital à Rua Itararé qd.14, lote 07, Bairro Ipiranga.

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante Procurador(es) o(s) Sr(s) ADRIAR JONAS DE BESSA, EDNA MARIA DE BESSA e VERA LUCIA D'ORNEILLAS, brasileiros, casados e solteira, advogados e estagiária, inscritos na OAB seção de Goiás sob n.ºs 2.480, 4.097 e 3.229, respectivamente, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à Rua 15 nº 227, Centro.

onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Artigos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar quaisquer, promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outorgante(s), em caráter mais específico para propor e acompanhar reclamação trabalhista contra: L.COSTA & SILVA - Motel Castelhinho, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua dos Pirineus nº 225 Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos poderes descritos nos presentes, com ou sem reservas de iguais para si.

Goiânia-GO, 11 de Janeiro de 1982

X Maria Margarida F. Duarte

Reconheço por semelhança a firma

Cartório do 2.º Ofício de Notas
Rua 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

por autógrafo constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em teste

Goiânia, 11 de Janeiro de 1982

Clotilde Souza Frausino Pereira, Adv. Subst.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 00003-2

47150

ASSINATURA DO PORTADOR
José Manoel Ferreira Duarte

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nasc. Francisco Data 10/01/49
José Manoel Ferreira Duarte e Maria
Leidiane Pires
Civil Solteiro Doc. N° 1233178

Liv. Reg. Civil
Doc. S. exp. p/ SSP - Go
o Militar: Doc.
Órgão Est.
lizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

da ao Brasil em
Ident. N° Exp. em

Emissão 03/09/81 DRT Go

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador L. COSTA E SILVA
Rua DOS PIRINEUS N° 225
Município GOIÂNIA Est. GOIÁS
Esp. do estabelecimento MOTEL
Cargo CAMAREIRA

C.B.O. n°
Data admissão 01 de Setembro de 19 81
Registro n° 01 Fls/Ficha 28
Remuneração especificada CR\$ 7.128,00 (sete
MIL CENTO E VINTE e oito
CRUZEROS)

MOTEL CASTELINHO
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
L. COSTA E SILVA

Vida de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

ERAÇÕES DE SALÁRIO

09/81 Para Cr\$ 9.618,26

IMAREIRA
por motivo de acordo

MOTEL CASTELINHO
Assinatura do empregador

L. COSTA E SILVA

por motivo de

Assinatura do empregador

Para Cr\$

por motivo de

Assinatura do empregador

Para Cr\$

por motivo de

Assinatura do empregador

e Serviço
N° 59.820/66)

AO

Ano

1A

DIAMIA

1VA

10

ÇÃO

Ano

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
uma 05 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 22 de Janeiro de 1982
P/ Rautava
Chefe de Secretaria

67
Q

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO CIVIL 1ª ZONA - R-7 N. 187 - (fone 223-2021)

Mário Rodrigues de Oliveira *Sup. Oficial*
Certidão de Nascimento

LIVRO Nº 25 FOLHA 108 SOB Nº 28875
DE SOUSA LUZIA DUARTE
NASCIDA aos 25 de 12 de 1975 às 11:00
na Mat. N.S. de Lourdes, N/
Capital, DO SEXO Feminino,
FILHO DE Jubel Barbosa de Sousa
Maria Margarida Ferrei-
ra Duarte,
AVÓS PATERNOS Joaquim Barbosa de
Sousa e Alcidina de Paula Bar-
bosa,
AVÓS MATERNOS José Ferreira Duarte
Maria Alcidina Pires,
FOI DECLARANTE o pai,
Vitorino Pinto Ponse-
ca e Terto de Castro Silva,
OBS. em 08/março/1979.
ELB.
O REG. FOI FEITO em 16/setembro/1981.
YANET RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sup. Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia 22 de Janeiro de 82
Pl. Autentica
Chefe de Secretaria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA



COMARCA DE GOIÂNIA
DISTRITO DE GOIÂNIA

REGISTRO CIVIL - 1ª ZONA
Rua 7 N.º 187
Mário Rodrigues de Oliveira
OFICIAL

L.B.A.

Certidão de Nascimento

Mário Rodrigues de Oliveira
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

1a. ZONA

Alano Rodrigues de Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

Certifico que sob n.º 28.676, às fls. 108 do livro n.º A- 25 do registro de nascimento, consta o assento de JOCELAINE DUARTE DE SOUSA, nascid a aos 15 de maio de 19 78, às 02 horas e 30 minutos na Mater. Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, de Sexo feminino, filh a de Jubal Barbosa de Sousa e de dona Maria Margarida Ferreira Duarte, sendo avós paternos Joaquim Barbosa de Sousa e dona Alcidina de Paula Barbosa e maternos José Ferreira Duarte e dona Maria Alcidina Pires, tendo sido declarante o pai e testemunhas Vitorino Pinto Fonseca e Terto de Castro Silva. Observações: Feito o registro Hoje.

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, 08 de março de 197 8.

REGISTRO CIVIL - 1ª ZONA
Rua 7 N.º 187
Mário Rodrigues de Oliveira
OFICIAL
Jânio Rodrigues de Oliveira
SUB-OFFICIAL
GOIÂNIA - GOIÁS

MLRO/.

OFICIAL
Alano Rodrigues de Oliveira e Silva Duarte
Sub-Oficial

Cartório de 2º Ofício de Notas
RUA 2 C/7 - FONE: 225-2004

AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original de nº 10.
em 10/11/1971 de verdade
10/11/1971

Atestado Sousa Francisco Pereira
Tab. 0010



09
e

Antônio do Prado
OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL

L.B.A.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A.356
F LHAS 163
TERMO 47163

O CARTÓRIO POSSUI COFRES DE AÇO A PROVA DE FOGO

CERTIFICO - que, do livro, termo e folhas citados do registro de nascimentos do Cartório a meu cargo consta o assento referente a * GLÓRIA DUARTE DE SOUSA *
do Sexo * feminino *
nascido em * Domicílio - Pires do Rio - GO. de mil
no dia * vinte sete de março
novecentos * setenta e dois (27.03.1972)
filho de * JUBAL BARBOSA DE SOUSA *
casados em * MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE *
avós paternos * - - - - - *
e maternos * Joaquim Barbosa de Sousa *
declarante: * Alcidina De Paula Barbosa *
Registrado em * José Ferreira Duarte *
Observações : * Maria Alcidina Pires *
* 0 pai(as.)
* 15 de setembro 1979
*
.....
.....
.....
.....
.....

O referido é verdade, e dou fé.
Goiânia 2.a Zona, 17 de setembro 1981

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

DELTA Ma. P. Chaveiro
Sub-Oficial

Datilografado por dmpe

Cartório do 2º Ofício de Notas

RUA D C/7 — FONE: 225-2024

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original; 400 R\$.
Em todo, da verdade.

Cartório, 12/10/84, 10/84

Cláudio Sousa Francisco Pereira
Tab. Notar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 2.ª Zona

Antônio do Prado

OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL

L.B.A.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A.356
FOLHAS 156
TERMO 72356

CERTIFICO que, do livro, termo e folhas citados do registro de nascimentos do Cartório a meu cargo consta o assento referente a * ALLAN DUARTE DE SOUSA*,
do Sexo * masculino *,
nascido em * Hospital das Clínicas - Nesta Capital.,
no dia * quatro de janeiro de mil
novecentos * oitenta e um (04.01.1981),
filho de * JUBAL BARBOSA DE SOUSA*,
* MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE*,
casados em * - - - - - *,
avós paternos * Joaquim Barbosa de Sousa*,
* Alcidina de Paula Barbosa*,
e maternos * José Manoel Ferreira Duarte*,
* Maria Alcidina Pires*,
declarante: * O pai (as.)
Registrado em * NESTA DATA*,
observações : *

O referido é verdade, e dou fé.

Goiânia 2.ª Zona, 16 de setº 1981

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

DELTA Ma. P. Chaveiro
Sub-Oficial

Datilografado por dmpc.

Cartório do 2º Ofício de Notas

IMA B C/7 - FONE: 225-2024

ADVERTÊNCIA

Conferir com o original, dos 10.

Em todo.

Relembra.

de verdade

10

Notário Bruno Francisco Pereira

Tch. Brasil

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Ma. Margarida Nunes

portador da Carteira Profissional nº _____

Série _____, necessita de 15 (quinze) por extenso

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

H. G. J. N. A. M. P.
HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

Goiania, 30/12/81
LOCALIDADE E DATA

Edmar
ASS. DO MÉDICO - CRM Nº _____

Dr. Edmar Rodrigues
CRM 2325 - CPE 030.270.220-20

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

MSA-57

goam

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 02 de janeiro de 82
Fl. Bontempo
Chefe de Secretaria

12
12

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA L. COSTA E SILVA

AO SEU EMPREGADO MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados.

Durante o prazo de vigência deste "Aviso-prévio", que é de 30 dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V.S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.
Ciente: Atenciosamente,

Maria Margarida F. Duarte
Assinatura do Empregado

Goiania, 01 de Dezembro de 1981

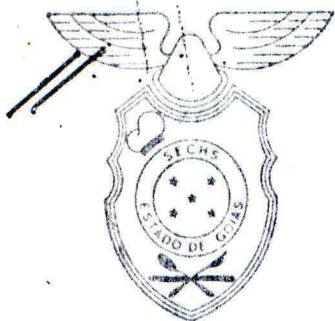
[Assinatura]
Testemunha

[Assinatura]
Assinatura do Empregador

Testemunha

Tip. e Papelaria Bandeirante

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiania, 22 de Janeiro de 82
[Assinatura]
Chefe de Secretaria



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Goiás nº 759, 5º andar, Sala 501 - centro - nesta Capital, e o SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Anhanguera nº 3.712, Sala 709 - Ed. Palácio do Comércio - Centro, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

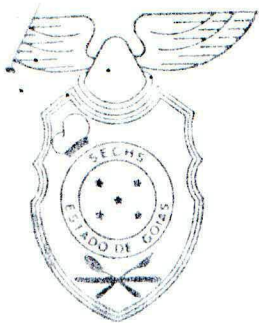
CLÁUSULA 1ª - Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente ao ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) do mês de setembro de 1981, que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1981, nos termos da Lei 6.836 de 10 de dezembro de 1980, que alterou a Lei 6.703/79, na seguinte proporção:

a) - até Cr\$ 25.394,40, um aumento de 41.91% (quarenta e um ponto noventa e um por cento) $(38.1 + 1.1)$:

b) - de Cr\$ 25.394,41 a Cr\$ 84.648,00, um aumento de 38.10 (trinta e oito ponto dez por cento) - $(38.1 + 1.0)$, somando-se ao resultado mais Cr\$ 967,53:

c) - de Cr\$ 84.648,01 até Cr\$ 126.972,00, um aumento de 30.43% (trinta ponto quarenta e oito por cento), somando-se ao resultado mais Cr\$ 7.417,70;

Av. Anhanguera n.º 3712 - S/ 707/709 - Fone 225-2857
Caixa Postal n.º 539 - Goiânia - Goiás - Brasil



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

d) - de Cr\$ 126.972,01 até Cr\$ 169.296,00, um aumento de 19.05% (dezenove ponto zero cinco por cento), somando-se ao resultado mais Cr\$ 21.930,60;

e) - de Cr\$ 169.296,01 em diante, um aumento fixo de Cr\$ 54.181,49.

CLÁUSULA 2a - Quanto à produtividade, as empresas que tenham capacidade financeira para desembolso ficam, desde já, autorizadas a firmarem acordos com seus empregados, com a supervisão dos sindicatos convenientes, para concessão de um reajuste de 4% (quatro por cento), com incidência no salário mínimo regional, que será adicionado aos salários corrigidos, de acordo com a CLÁUSULA 1a. e suas alíneas.

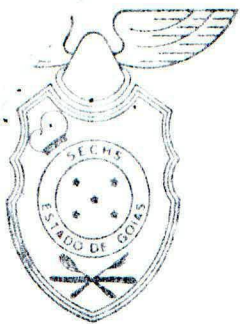
CLÁUSULA 3a - Serão compensados os aumentos, a bonos ou adiantamentos concedidos pelo empregador no período compreendido entre 23 de março de 1.981 a 21 de setembro de 1.981, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 4a - Nos estabelecimentos em que são cobrados 10% (dez por cento) dos clientes, o pagamento da comissão devida aos garçons deverá ser feito semanalmente, mediante comprovantes discriminatórios do montante das vendas,

CLÁUSULA 5a - Fica assegurado aos garçons o piso salarial correspondente a dois (2) salários mínimos regional.

CLÁUSULA 6a - Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para os empregados que trabalham em limpeza.

Am. Anhanguera n.º 3712 - S/ 707/709 - Fone 225-2857
Caixa Postal, 539 - Goiânia - Goiás - Brasil



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás

15
P

AVENIDA GOIÁS N.º 700 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

CLÁUSULA 7a - Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto.

CLÁUSULA 8a - Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9a - As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, de acordo com o disposto no artigo 545 da CLT., ou ainda, para associarem os empregados, desde que não prejudique o andamento normal do serviço da empresa.

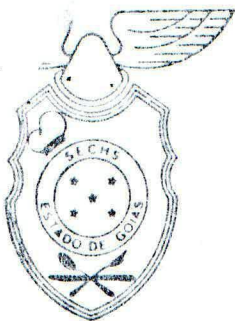
CLÁUSULA 10a - As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos efetuados, discriminando o salário, gratificação, horas extras, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA 11a - A todos os empregados que contam ou venham a contar 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinquenal.

CLÁUSULA 12a - Abono, no horário de provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

Paula Paula

*Av. Anhanguera n.º 3712 - S/ 707/709 - Fone 225-2857
Caixa Postal. 539 - Goiânia - Goiás - Brasil*



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

CLÁUSULA 13a - As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA 14a - Obrigatoriedade de anotação em Carteira Profissional dos salários reajustados.

CLÁUSULA 15a - Durante o prazo do AVISO PRÉVIO, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 16a - O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção bem como os direitos e deveres dos empregados nas empresas hoteleiras e similares, serão estabelecidos nesta convenção, bem assim na legislação em vigor.

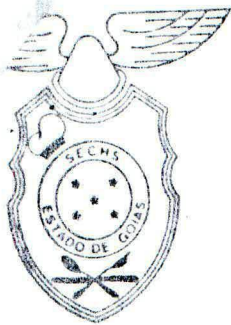
CLÁUSULA 17a - Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA 18a - Fica liberada a cobrança de 10% (dez por cento) na rede hoteleira e similares, desde que se processe de acordo com as normas editadas pela SUNAB e com o visto dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 19a - As penalidades cominadas às empresas e aos empregadores, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela CLT. e legislação complementar.

CLÁUSULA 20a - A presente Convenção Coletiva

*Antangueira n.º 3712 - S/ 707/709 - Fone 225-2857
Caixa Postal, 539 - Goiânia - Goiás - Brasil*



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

de trabalho beneficiará, exclusivamente, os empregados vinculados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, com base territorial no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 21a - As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção, procederão um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás, que será deduzido de uma só vez e recolhido aos cofres da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, da seguinte forma:

a) - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem até 03 (três) salários mínimos;

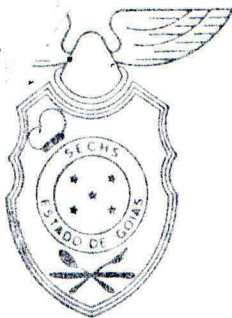
b) - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), dos que perceberem salários superiores ao acima referenciado.

CLÁUSULA 22a - A data base para a celebração das próximas CONVENÇÕES será em 31 de outubro de 1.982 e os reajustes salariais deverão ocorrer em 1º (primeiro) de novembro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do sobredito mês, ficando prorrogada a vigência da presente Convenção até 31 de outubro de 1.982.

CLÁUSULA 23a - As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar seus associados para o seu fiel cumprimento.

E, por estarem justos e convenionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obriga, e uma destinada ao registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Av. Anhanguera n.º 3712 - S/ 707/709 - Fone 225-2857
Caixa Postal, 539 - Goiânia - Goiás - Brasil



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro
e Similares do Estado de Goiás

AVENIDA GOIÁS N.º 759 - ED. FLÁVIA - 5.º ANDAR - SALA 501 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 22 de setembro de 1.981.

Paulo Florentino
Paulo Florentino

Presidente do Sindicato dos Empre-
gados no Comércio Hoteleiro e Si-
milares do Estado de Goiás

Odorico Nery
Odorico Nery

Presidente do Sindicato de Turis-
mo e Hospitalidade no Estado de
Goiás

TERMO DE REGISTRO

Proc. DRT-6795/81

A presente Convenção Coletiva de Trabalho,
foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observa-
ção de que "as disposições deste instrumento que forem nulas /
de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas
normas legais aplicáveis à espécie".

D.A.S., em 27 de outubro de 1981

Bárbara da Silva Moreira
Bárbara da Silva Moreira
Substa. Diretor da Divisão de
Assuntos Sindicais

Av. Anhanguera n.º 3712 - S/ 707/709 - Fone 225-2857
Caixa Postal, 539 - Goiânia - Goiás - Brasil



Dissídio

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

19
2

-12-

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

Defiro. Essa estabilidade provisória ou garantia de emprego durante o exercício do mandato, decorre da aplicação, por extensão conceitual, de garantias dadas pela Lei aos dirigentes sindicais.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica permitido às empresas que prestam serviço na rede hospitalar a celebrarem Acordo de compensação de horário, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com seus empregados, desde que homologado pelo suscitante."

Defiro. É outra e louvável possibilidade de mais entendimentos.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Dissídio é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1980."

Sim, defiro.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A base para conciliação do presente Dissídio, será a exclusão das Cláusulas: Décima Primeira, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Nona, Vigésima Segunda, Vigésima Quarta e Vigésima Sétima."

Não mais faz sentido. Prejudicada face ao decidido até aqui.

7
AC-1-1
Aplique-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 / TST, facultando-se às empresas a prova da incapacidade financeira na forma da legislação vigente, pagando os Suscitados as custas sobre R\$150.000,00, valor arbitrado à ação.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, em Sessão Plenária Extraordinária, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos seguintes: 1) una-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

20
2

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

-13-

4/ de produtividade

nimemente, indeferir o piso salarial como postulado, mantendo os valores constantes da Convenção anterior, sobre os quais incidirão os reajustes previstos pela Lei 6.708/79; 2) por maioria de votos, determinar o reajuste de salários pela aplicação do INPC, na forma pleiteada e conceder um aumento salarial, conseqüente da produtividade, no valor único e uniforme de 4% (quatro por cento). Vencido, em parte, o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, que fixava esse valor em 5% (cinco por cento); 3) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, denegar o salário do substituído ao empregado admitido nas hipóteses de despedida sem justa causa; 4) sem divergência, assegurar ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual; 5) por unanimidade, denegar o pedido relativo a aviso-prévio, nas hipóteses de despedida por justa causa; 6) sem discrepância, assegurar validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, desde que haja convênio entre este e a Previdência Social; 7) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferir a estabilidade provisória com garantia de salário ao empregado vítima de acidente, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a alta oficial; 8) unanimemente, indeferir o pagamento de férias proporcionais, 13º salário, aviso-prévio e levantamento do FGTS ao empregado que rescindir seu contrato de trabalho, devendo os direitos deste serem preservados, na forma da lei; 9) sem divergência, rejeitar a reivindicação referente à estabilidade provisória dos empregados integrantes das CIPAs; 10) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, deferir o adicional de 40% (quarenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 50% (cinquenta por cento) para a jornada que ultrapassar o limite de dez horas; 11) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e Freitas Lustosa, acolher a fixação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

21
P

-14-

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

rio mínimo pelo descumprimento, por parte do empregador, das obrigações de fazer; 12) por unanimidade, desacolher o pedido concernente ao adicional de insalubridade; 13) sem discrepância, denegar a integração da ajuda de custo nos salários, mesmo que inferior a 50% dos mesmos; 14) por maioria de votos, indeferir o abono de faltas para participação em conclaves e deferir, nos estritos termos do Art. 543, §2º da CLT, a carga horária reduzida em favor dos membros efetivos da Diretoria do Sindicato. Vencido, em parte, o Exmo. Juiz Revisor, que indeferia todo o pedido; 15) unanimemente, indeferir a tolerância de 15 (quinze) minutos para a entrada em serviço; 16) sem divergência, proibir o desconto no salário do empregado, de qualquer importância, pelo fato de ter ele recebido cheques sem a devida provisão, desde que aceitos pelo empregador; 17) por unanimidade, negar a proibição de alterações no contrato de trabalho, durante o transcurso do aviso-prévio; 18) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, acolher a fixação da data de 30 (trinta) de outubro como "Dia do Comerciário", salvo a existência de outra data; 19) sem discrepância, negar, por ocioso, o pedido de anotação das funções exercidas na CTPS do empregado; 20) unanimemente, denegar a obrigação do fornecimento de lanches, quando da prestação de horas extras; 21) sem divergência, proibir a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola; 22) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, rejeitar, por ociosa, a cláusula referente à obrigatoriedade de se anotar a CTPS do empregado; 23) por unanimidade, rejeitar, por imprópria à natureza da sentença normativa, a cláusula pertinente ao fornecimento do valor das vendas; 24) sem discrepância, deferir a faculdade da celebração de Acordo Coletivo, visando a compensação ou a prorrogação das jornadas de trabalho; 25) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferir o prêmio-assiduidade;

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

22
S

-15-

ACÓRDÃO

TRT-DC-043/80

26) unanimemente, negar a proibição de descontos dos salários, na forma em que foi pedida; 27) sem divergência, denegar a obrigação de a empresa instalar creches; 28) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Lestor Vieira, rejeitar a obrigatoriedade da instalação de assentos, nos locais onde os empregados trabalham de pé; 29) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, conceder a garantia de emprego para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato; 30) por unanimidade, permitir às empresas que prestam serviço na rede hospitalar celebrarem acordo para compensação de horário, diretamente com seus empregados, desde que homologado pelo Suscitante; 31) sem discrepância, determinar que a presente decisão vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 22 de setembro de 1980; 32) unanimemente, considerar prejudicada esta cláusula. Aplica-se, onde couber, o Prejulgado 56, facultando-se às empresas carentes fazerem prova de sua incapacidade financeira, nos termos da legislação em vigor. Custas, pelo Suscitado, sobre Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), valor arbitrado.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1980.

ALPIO ARRAUX DOS SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
RELATOR

P/PROCURADORIA REGIONAL

AC-1-1

CERTIDÃO

Nº de laudas: Ocho

Instrumento de procuração: 21m.c

Folhas de documentos diversos: planta e mapa

OBS:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a resma ação distribuída para 19 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 419 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 09
de março de 1982, às 12.30 h, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 21 de Janeiro de 1982

John Rosa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
 Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 539/82

Proc:210/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 09 (nove) do mês de Março/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de Janeiro de 1982.

J.Trabalho-1ª JCJ-Aud.9/3/82 Not.539/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc:210/82

DESTINATÁRIO

L' COSTA & SILVA-MOTEL CASTELINHO

ENDEREÇO

Rua dos Pirineus nº 225 -Bairro Ipiranga

CIDADE

Nesta

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

26/01/82

Luis Costa Silva

etaria

NOTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data por via postal, sob o retiro nº SEED.

25/ Janeiro /1982.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Ata em frente
Aos 09 de 03 de 1983 *Feira*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 210 / 82.

Aos 09 dias do mês de maço do ano de 1.982,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria Margarida Ferreira
contra L(Costa e Silva - Motel Castelinho
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Adear Jo- nas de Bessa e o recdo. representado pelo Sr. Luiz Costa e Silva com' o advogado João Diniz da Silva que pediu a juntada de dois documentos, o que foi deferida.

A seguir, chegaram as partes à seguinte composi- ção amigável: o recdo, neste ato, através de seu representante, pa- gou à recte, em dinheiro, a quantia de Cr\$30.000,00 e ainda lhe paga- rá, em dinheiro, a quantia de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) até ' 15 do corrente. Entregará ainda, no mesmo prazo, as guias AM do FGTS. no código 01, tudo por saldo do pedido, pena da multa de 100% pelo ' não cumprimento do acordo.

A recte. à final dará quitação total.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo, no importe de Cr\$2.615,00, ' calculadas sobre o valor total do acordo (Cr\$50.000,00).

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

AT-1-1

Maria Margarida Ferreira
Adyane Benj

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - Co.
Goiânia - Co.

x 26

DECLARAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

LUIZ COSTA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à 4ª Avenida nº 487-Apto. 10-Vila Nova, filho de Aurino L. Costa e Silva e Alzira Pina e Silva, natural de Andaraí-Ba, nascido em 11/01/ 1928, portador da Carteira de Identidade nº 185.404, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, em 28/08/70, com firma individual registrada no Cartorio de Registro de Pessoas Jurídicas, Titulos e Documentos da 2ª Zona, em 06/05/74 sob nº 16023-Livro B-23 Pagina 530, tendo feito a seguinte alteração:

- a)-Que a firma é : L. COSTA E SILVA (Inalterado)
- b)-Que o nome do Estabelecimento que era: DORMITORIO CAS TELINHO, passa a ser: DORMITORIO CARIOCA (alterado)
- c)-Que não tem Filiais. (inalterado)
- f)-Que o seu capital é: Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, nesta data. (inalterado)
- g)-Que pela firma assina assim:

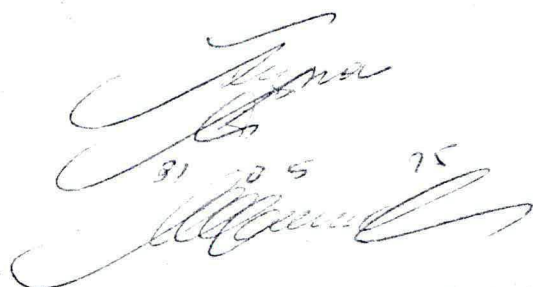

(Inalterado)

- 3)-Que iniciará suas atividades no dia 02/05/74, (Alterado)

Iniciará suas atividades em 02/05/1975.

Goiânia, 29 de Maio de 1975


Luiz Costa e Silva


31 05 75

27

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : LUIZ COSTA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, com residência e domicílio nesta cidade, portador da C.I. - R.G. nº 1.038.178 - SSP-GO e C. P. F. número 110 420 959 - 49, titular da firma individual L. COSTA E SILVA, com o nome de DORMITÓRIO CARIOCA, com sede à Av. Pireneus nº 225 - Bairro São Francisco, nesta Cidade de Goiânia/GO.

OUTORGADO : JOÃO DINIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob nº 3.409 - C.P.F. 012 631 291-53, com escritório profissional à Av. Anhanguera nº 3712, S/705 - 7º andar - Ed. Palácio do Comércio - Centro.

PODERES : Os do foro em geral a fim de que o Outorgado possa praticar todos os atos que se fizerem necessários na defesa dos legítimos interesses do Outorgante, perante ao Poder Judiciário, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ajuizando toda e qualquer ação, por mais especial que seja ou defendendo-o nas que lhe forem opostas, acompanhando umas e outras até final decisão, e, especificamente, contestar Ação Trabalhista proposta por MARIA MARGARIDA FERREIRA DUARTE, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.



Goiânia, 09 de março de 1982.

Luiz Costa e Silva
LUIZ COSTA E SILVA

- CI-RG-1.038.178-SSP/GO -

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Luiz Costa e Silva
e SILVA

por análogo ao exemplar existente no Tabelionato. Louco fô.

Goiânia, 09 de março de 1982

Em teste da verdade.

Arivaldo Batista Ferreira
ARIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guia n.º 221/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 20.000,00
Goiânia, 15 de 03 de 19 82 - 25 Fev

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reada
guias n.º 16 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.
Goiânia, 15 de 03 de 19 82 - 25 Fev

FUNÇÃO
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dep. n.º 221/82
Aos 96 de 038 de 19 82 - 3 = Fev

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

1009

009

901604

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

210/82

221/82

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

Reclamante

Maria Margarida Ferreira

Reclamado

L. Costa e Silva - Motel Castelinho

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

20.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo; valor depositado pelo
Recdo., para pagamento ao Recde.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. ADEAR JONAS DE BESSA-X-X-

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 15 de março

de 1982 - 14:20h

CEF 0 4 93 MAR 15

20.000,00 DESP

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ

Goiânia - Go.

Autenticação

2ª via:
Junta

34 179

Recebi nesta data a guia n° 201/82-45 e 55 Vias
p/ levantamento de Cr\$ 20.000,00 + AM-01

referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 16 de 03 de 1982

[Assinatura]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 101288026/0001-401		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE L. COSTA E SILVA		03 DATA DE VENCIMENTO 16.03.82		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA DOS PIRINEUS, 225 - B. SÃO FRANCISCO		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 74000		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 82		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N° PROCESSO 210/82		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 VALOR - CRS		26 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 CÓDIGO		28 VALOR - CRS	
29 VALOR - CRS		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32 TOTAL	
33 VALOR - CRS		34 AUTENTICAÇÃO		35		36	

Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia
Recte. **Maria Margarida Ferreira**
Recd. **L. Costa e Silva - Motel Castelinho**
Guia n°
Exp. Dat: **15.03.82**

CEJOTA MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

CEJ 0 2 58 MAR 16

2.615,00

2.615,00 R69F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de 03 1.9 82-3-feir

P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e